

lei 8144



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 06 / 97

PROJETO DE LEI Nº 162/97

Autoriza ao Poder Executivo criar o MEMORIAL DOS MORTOS

ASSUNTO

E DESAPARECIDOS POLÍTICOS.

Vereador - CHICO LOPES

LEI Nº 8144 DE 24 / 04 / 98

DIOM Nº 11352 DE 19 / 05 / 98

ARQUIVO 05-06-98



Lei: 081441998

Projeto: 01621997

Autor: CHICO LOPES

Assunto: MEMORIAL





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 1998

Nº 11.352

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8144 DE 24 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Político.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza. § 1º - O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos mortos e desaparecidos políticos cearenses, em qualquer período da história do Brasil. § 2º - A escolha do projeto arquitetônico do memorial de que trata o caput deste artigo será feita através de seleção realizada pelo Poder Executivo com o apoio do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE). Art. 2º - O Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial. Parágrafo Único - Na execução do levantamento de que trata o caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e as organizações de defesa dos direitos humanos. Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8145 DE 24 DE ABRIL DE 1998

Autoriza ao Poder Executivo criar o Memorial do Pescador Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial do Pescador Cearense. Parágrafo Único - O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences, réplicas de embarcações, instrumentos de pesca e outros objetos de trabalho e uso pessoal do pescador cearense. Art. 2º - O Memorial do Pescador Cearense será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial. Parágrafo Único - Na execução do levantamento de que trata o caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com o Sindicato dos Pescadores, o Laboratório de Ciências do Mar (LABOMAR) da Universidade Federal do Ceará, o Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Ceará e do Movimento Nacional dos Pescadores, além de organizações não governamentais que realizam estudos sobre o pescador cearense. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 10296 DE 04 DE MAIO DE 1998.

Altera o Anexo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e XII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as mudanças ocasionadas com a implantação da Reforma Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT às carências da comunidade, objetivando a melhoria no atendimento dos serviços públicos prestados pela Instituição. DECRETA: Art. 1º - Ficam acrescentados ao Anexo I do Decreto nº 10060, de 01 de abril de 1997 os cargos comissionados de Assistente Técnico (DAS.2) e Encarregado de Atividades Técnicas (DNI.1), os quais passam a integrar a estrutura administrativa da SMDT. Art. 2º - Os cargos comissionados de que trata o artigo anterior são remanejados da extinta Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, onde integravam aquela estrutura organizacional com a nomenclatura de Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas, Obras e Meio Ambiente (DAS.2) e da extinta Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP, com a nomenclatura de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares (DNI.1), respectivamente. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL, em 04 de maio de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 0331/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 05046/96. RESOLVE APOSENTAR: NOME: RITA DA SILVA FIALHO. MATRÍCULA: 2614.1. CARGO OU FUNÇÃO: Professor B 4G. LOTAÇÃO: Secretaria Executiva Regional III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132; inciso III; art. 138, inciso II; art. 45, item IX, alínea "e"; art. 80; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.91) todos da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza); art. 159, parágrafo único do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - Lei nº 4058, de 02.10.72; art. 98, item III; art. 101 (modificado pelo art. 33, da Lei nº 5980, de 04 de junho de 1985); art. 103 e art. 80 (alterado pela Lei nº 7654, de 30.12.94) todos da Lei nº 5895, de 13.11.84 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza; art. 29 (modificado pelo art. 1º da Lei nº 7510, de 10.04.94) e art. 41, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992; art. 1º da Lei nº 7307, de 20.04.93.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (240 horas aula)	R\$ 556,32
Gratificação Anuênio 23%	R\$ 127,95
Gratificação de Regência de Classe 40%	R\$ 222,53
TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 906,80 (novecentos e seis reais e oitenta centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de janeiro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.	

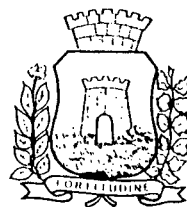
*** **

ATO Nº 0515/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10781/94. RESOLVE APOSENTAR: NOME: MARIA ODETE BARBOSA BRAUNA. MATRÍCULA: 19058.1. CARGO OU FUNÇÃO: Professor D-07A. LOTAÇÃO: Secretaria Executiva Regional IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso II, art. 80, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), art. 118 do mesmo Estatuto, acrescido o seu § 3º pela Lei nº 6.901, de 25.06.91; art. 98, inciso III, combinado com o art. 103, da Lei nº



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº 8144 DE 24 DE Abril DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza.

§ 1º - O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos mortos e desaparecidos políticos cearenses, em qualquer período da história do Brasil.

§ 2º - A escolha do projeto arquitetônico do memorial de que trata o caput deste artigo será feita através de seleção realizada pelo Poder Executivo com o apoio do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE).

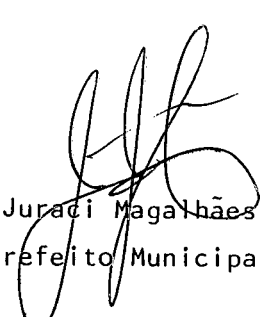
Art. 2º - O Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial.

Parágrafo único - Na execução do levantamento de que trata o caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e as organizações de defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Abril DE 1998.


Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 162, 197
para a comissão de DIREITOS HUMANOS
Em 17/06/97

CI

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13.1.96.1.97...

PROJETO DE LEI Nº 162 197
(Do Sr. Vereador Chico Lopes)

Aprovado em 1ª Discussão
Em 11 MAR 1998

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 12 MAR 1998

Presidente

**“Autoriza ao Poder Executivo criar o
MEMORIAL DOS MORTOS E
DESAPARECIDOS POLÍTICOS”.**

ISSÃO DE *Chico Lopes*

UNO O VEREADOR *Chico Lopes*

COMO RELATOR

Em 30/06/97

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12 MAR 1998

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
criar o **MEMORIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS DE
FORTALEZA**.

§ 1º O memorial de que trata este artigo deverá reunir
informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos
mortos e desaparecidos políticos cearenses em qualquer período da história do
Brasil.

§ 2º A escolha do projeto arquitetônico do memorial de que
trata o caput deste artigo será feito por através de seleção realizada pelo Poder
Executivo com o apoio do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB/CE.

Art. 2º O **MEMORIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS
POLÍTICOS DE FORTALEZA** será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza
que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e
patrimonial do acervo do memorial.

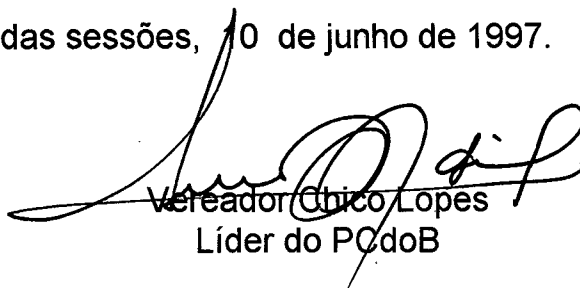
Parágrafo único - Na execução do levantamento de que trata o
caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em
parceria com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de
Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e as organizações de
defesa dos direitos humanos.



Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei.

Art.4º Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de junho de 1997.


Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

Justificativa

A repressão política no Brasil, em diversos períodos da nossa história, levou à morte e ao desaparecimento de vários brasileiros que lutaram em favor da liberdade e da democracia, pela independência do Brasil, contra o estado novo e mais recentemente, contra a ditadura instalada pelo golpe de 1964.

Atualmente a União Federal já reconhece oficialmente a responsabilidade pela morte de centenas de presos políticos desaparecidos entre 1964 e 1979. Em consequência disto instalou uma Comissão Especial destinada a analisar os pedidos de indenização às famílias daqueles que perderam a vida. O reconhecimento oficial e a indenização constituem-se num grande passo para que seja resgatada a memória dos brasileiros destemidos que ousaram enfrentar o obscurantismo e palmilhar os caminhos da liberdade e da democracia.

Na história do Ceará destacam-se os nomes de Barbara de Alencar, Padre Mororó, Pessoa Anta e Tristão de Araripe, dentre tantos outros que dedicaram suas próprias vidas à luta pela liberdade. Mais recentemente outros cearenses também foram imolados no fogo das lutas libertárias. Dentre eles destacam-se Bergson Gurjão Farias, Jana Moroni Barroso, Custódio Saraiva Neto e Antonio Teodoro de Castro - quatro jovens que, junto com dezenas de outros patriotas, embrenharam-se nas matas da Região do Araguaia



numa epopéia que somente agora começa a chegar ao conhecimento de grande parte dos brasileiros - e outros como Pedro Jerônimo e José Montenegro de Lima. A eles devemos grande respeito e rendemos nossa justa homenagem.

A todos a cidade de Fortaleza, capital de todos os cearenses, deve também prestar sua homenagem eterna. A presente iniciativa tem o objetivo de saldar uma dívida histórica aos cearenses que, por sua bravura, desprendimento e patriotismo, elevam o nome de nosso Ceará e dignificam ainda mais nossa "terra bárbara", como bem a definiu o saudoso Jáder de Carvalho.

Sala das sessões, 10 de junho de 1997

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the printed name and title. The signature is fluid and cursive, with a long, sweeping horizontal stroke at the bottom.

Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 07 /97

PROJETO DE LEI Nº 162 /97

A ORDEM DO DIA

03.09.97

Antonio Jones
Presidente

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Francisco Lopes instituindo o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza é de vital importância para o resgate e preservação da nossa história. É a garantia de que os fatos que marcaram a história política recente serão passados às gerações futuras, numa prova de que o Brasil tem memória. Vale ressaltar também o reconhecimento à luta travada por esses verdadeiros heróis em busca de uma sociedade mais justa e pela instalação da plena democracia em nosso País.

Louvo, portanto, a preocupação do Vereador em perpetuar os fatos importantes na nossa vida política.

É O NOSSO PARECER

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza; em 02 de Setembro de 1997

Alvario Marques

Relator

Daurice Ferreira
PSN

[Signature]
Presidente

A ORDEM DO DIA

26 MAR 1998

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/97.

APROVADO

EM

26 MAR 1998

Presidente

*Autoriza ao Poder Executivo criar o
Memorial dos Mortos e Desaparecidos
Políticos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

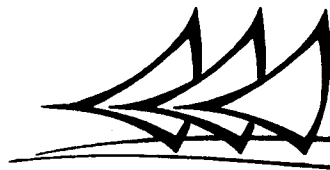
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza.

§ 1º. O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos mortos e desaparecidos políticos cearenses, em qualquer período da história do Brasil.

§ 2º. A escolha do projeto arquitetônico do memorial de que trata o *caput* deste artigo será feita através de seleção realizada pelo Poder Executivo com o apoio do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE).

Art. 2º. O Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial.

Parágrafo único. Na execução do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e as organizações de defesa dos direitos humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE Março DE 1998.**

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



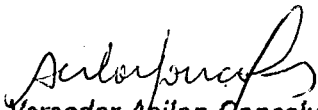
OFÍCIO Nº 0588 /98 - DIEXP

Fortaleza, 30 de março de 1998.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador CHICO LOPES, que "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CRIAR O MEMORIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS".

Atenciosamente,

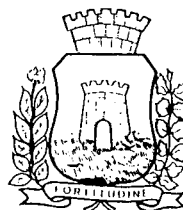

Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº DE DE DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo criar o Memorial dos
Mortos e Desaparecidos Políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza.

§ 1º - O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos mortos e desaparecidos políticos cearenses, em qualquer período da história do Brasil.

§ 2º - A escolha do projeto arquitetônico do memorial de que trata o caput deste artigo será feita através de seleção realizada pelo Poder Executivo com o apoio do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE).

Art. 2º - O Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial.

Parágrafo único - Na execução do levantamento de que trata o caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e as organizações de defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
1998.

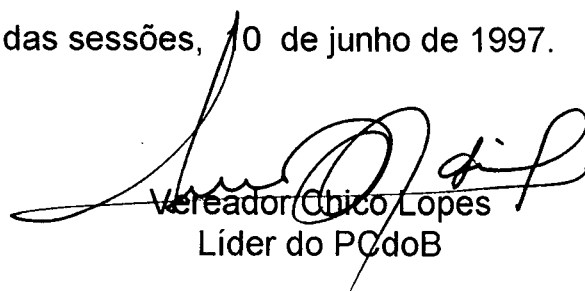
Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei.

Art.4º Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de junho de 1997.


Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB

Justificativa

A repressão política no Brasil, em diversos períodos da nossa história, levou à morte e ao desaparecimento de vários brasileiros que lutaram em favor da liberdade e da democracia, pela independência do Brasil, contra o estado novo e mais recentemente, contra a ditadura instalada pelo golpe de 1964.

Atualmente a União Federal já reconhece oficialmente a responsabilidade pela morte de centenas de presos políticos desaparecidos entre 1964 e 1979. Em consequência disto instalou uma Comissão Especial destinada a analisar os pedidos de indenização às famílias daqueles que perderam a vida. O reconhecimento oficial e a indenização constituem-se num grande passo para que seja resgatada a memória dos brasileiros destemidos que ousaram enfrentar o obscurantismo e palmilhar os caminhos da liberdade e da democracia.

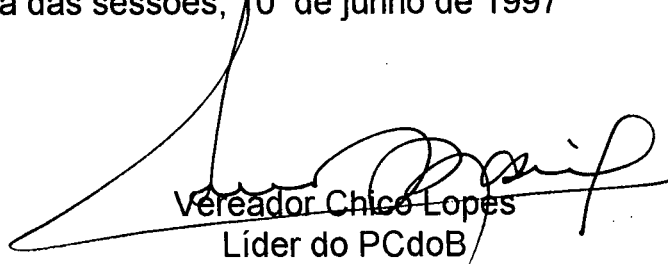
Na história do Ceará destacam-se os nomes de Barbara de Alencar, Padre Mororó, Pessoa Anta e Tristão de Araripe, dentre tantos outros que dedicaram sua próprias vidas à luta pela liberdade. Mais recentemente outros cearenses também foram imolados no fogo das lutas libertárias. Dentre eles destacam-se Bergson Gurjão Farias, Jana Moroni Barroso, Custódio Saraiva Neto e Antonio Teodoro de Castro - quatro jovens que, junto com dezenas de outros patriotas, embrenharam-se nas matas da Região do Araguaia

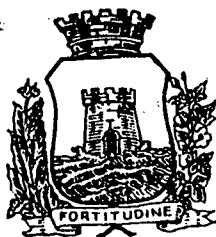


numa epopéia que somente agora começa a chegar ao conhecimento de grande parte dos brasileiros - e outros como Pedro Jerônimo e José Montenegro de Lima. A eles devemos grande respeito e rendemos nossa justa homenagem.

A todos a cidade de Fortaleza, capital de todos os cearenses, deve também prestar sua homenagem eterna. A presente iniciativa tem o objetivo de saldar uma dívida histórica aos cearenses que, por sua bravura, desprendimento e patriotismo, elevam o nome de nosso Ceará e dignificam ainda mais nossa "terra bárbara", como bem a definiu o saudoso Jáder de Carvalho.

Sala das sessões, 10 de junho de 1997


Vereador Chico Lopes
Líder do PCdoB



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 1998

Nº 11.352

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8144 DE 24 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Político.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza. § 1º - O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos mortos e desaparecidos políticos cearenses, em qualquer período da história do Brasil. § 2º - A escolha do projeto arquitetônico do memorial de que trata o caput deste artigo será feita através de seleção realizada pelo Poder Executivo com o apoio do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-CE). Art. 2º - O Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos de Fortaleza será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial. Parágrafo Único - Na execução do levantamento de que trata o caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e as organizações de defesa dos direitos humanos. Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8145 DE 24 DE ABRIL DE 1998

Autoriza ao Poder Executivo criar o Memorial do Pescador Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Memorial do Pescador Cearense. Parágrafo único - O memorial de que trata este artigo deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences, réplicas de embarcações, instrumentos de pesca e outros objetos de trabalho e uso pessoal do pescador cearense. Art. 2º - O Memorial do Pescador Cearense será vinculado à Fundação Cultural de Fortaleza que terá a incumbência de promover o levantamento histórico, bibliográfico e patrimonial do acervo do memorial. Parágrafo único - Na execução do levantamento de que trata o caput deste artigo, a Fundação Cultural de Fortaleza buscará trabalhar em parceria com o Sindicato dos Pescadores, o Laboratório de Ciências do Mar (LABOMAR) da Universidade Federal do Ceará, o Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Ceará e do Movimento Nacional dos Pescadores, além de organizações não governamentais que realizam estudos sobre o pescador cearense. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para cumprir o disposto na presente lei. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10296 DE 04 DE MAIO DE 1998.

Altera o Anexo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e XII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as mudanças ocasionadas com a implantação da Reforma Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT às carências da comunidade, objetivando a melhoria no atendimento dos serviços públicos prestados pela Instituição. DECRETA: Art. 1º - Ficam acrescentados ao Anexo I do Decreto nº 10060, de 01 de abril de 1997 os cargos comissionados de Assistente Técnico (DAS.2) e Encarregado de Atividades Técnicas (DNI.1), os quais passam a integrar a estrutura administrativa da SMDT. Art. 2º - Os cargos comissionados de que trata o artigo anterior são remanejados da extinta Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, onde integravam aquela estrutura organizacional com a nomenclatura de Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas, Obras e Meio Ambiente (DAS.2) e da extinta Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP, com a nomenclatura de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares (DNI.1), respectivamente. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL, em 04 de maio de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 0331/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 05046/96. RESOLVE APOSENTAR: NOME: RITA DA SILVA FIALHO. MATRÍCULA: 2614.1. CARGO OU FUNÇÃO: Professor B 4G. LOTAÇÃO: Secretaria Executiva Regional III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III; art. 138, inciso II; art. 45, item IX, alínea "e"; art. 80; art. 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.91) todos da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza); art. 159, parágrafo único do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - Lei nº 4058, de 02.10.72; art. 98, item III; art. 101 (modificado pelo art. 33, da Lei nº 5980, de 04 de junho de 1985); art. 103 e art. 80 (alterado pela Lei nº 7654, de 30.12.94) todos da Lei nº 5895, de 13.11.84 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza; art. 29 (modificado pelo art. 1º da Lei nº 7510, de 10.04.94) e art. 41, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992; art. 1º da Lei nº 7307, de 20.04.93. DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS: Vencimento Integral (240 horas aula) R\$ 556,32 Gratificação Anuênio 23% R\$ 127,95 Gratificação de Regência de Classe 40% R\$ 222,53 TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 906,80 (novecentos e seis reais e oitenta centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de janeiro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0515/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10781/94. RESOLVE APOSENTAR: NOME: MARIA ODETE BARBOSA BRAUNA. MATRÍCULA: 19058.1. CARGO OU FUNÇÃO: Professor D-07A. LOTAÇÃO: Secretaria Executiva Regional IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso II, art. 80, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), art. 118 do mesmo Estatuto, acrescido o seu § 3º pela Lei nº 6901, de 25.06.91; art. 98, inciso III, combinado com o art. 103, da Lei nº